



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 12151/2009

LEI Nº 4.904 DE 23 DE JUNHO DE 2010

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, INSTITUI A CONFERÊNCIA E/OU FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado a institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT tem caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo por finalidade e competências:
- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas culturais, sempre na preservação do interesse público;
 - II - promover conferências, fóruns, seminários, debates, cursos de capacitação, estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
 - III - elaborar proposta de criação do Fundo Municipal de Cultura;
 - IV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
 - V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
 - VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
 - VII - acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações e projetos culturais apresentados ao Poder Público no Município, bem como sobre a elaboração dos editais da área cultural;
 - VIII - propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura;
 - IX - mapear e manter permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 12151/2009

-fls.02-

- X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- XII - elaborar proposta de legislação de incentivo e interesse cultural;
- XIII - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;
- XIV - potencializar a integração cultural na Região Metropolitana do ABC;
- XV - integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo observada a representatividade do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I - 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando o Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela sociedade civil, com atuação na área cultural no Município, obedecida a seguinte representatividade:
 - a) Teatro, 1 (um) representante e seu suplente;
 - b) Dança, 1 (um) representante e seu suplente;
 - c) Música, 1 (um) representante e seu suplente;
 - d) Áudio Visual (Cinema, Vídeo e Cultura Digital), 1 (um) representante e seu suplente;
 - e) Artes Visuais (Fotografia, grafite, artes plásticas, artesanato, desenho e congêneres), 1 (um) representante e seu suplente;
 - f) Literatura, 1 (um) representante e seu suplente;
 - g) Culturas Tradicionais, 1 (um) representante e seu suplente;
 - h) Diversidade Cultural, 1 (um) representante e seu suplente;
 - i) Patrimônio e Memória, 1 (um) representante e seu suplente.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes descritos no inciso II serão eleitos consoante regras a serem estabelecidas nos termos do artigo 7º desta Lei.

§ 2º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou manter qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Público Municipal de São Caetano do Sul.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 12151/2009

-fls.03-

- Artigo 4º - O interessado em concorrer à eleição do Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT deverá cadastrar-se, em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura, que estabelecerá, dentre outros, os seguintes requisitos:
- I - ser representante ou membro de associação, sindicato, sociedade organizada, agrupamento ou artista independente, dentre outros representantes culturais;
 - II - comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício de atividades no Município de São Caetano do Sul.
- § Único - A associação, agrupamento ou artista poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga, desde que respeitadas as representações contidas no inciso II do artigo 3º desta Lei.
- Artigo 5º - Os conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.
- § 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT terá sua presidência alternada a cada 1 (um) ano, revezando-se membros do Poder Público e da sociedade civil, eleitos pelos seus pares, consoante regras a serem estabelecidas no Regimento Interno do CONCULT.
- § 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) não consecutivas, durante o mandato de 2 (dois) anos, assumindo a vaga o seu suplente.
- Artigo 6º - O desempenho da função de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT será voluntário, não remunerado e considerado serviço relevante para o Município, devendo o mandato ser exercido sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.
- § Único - Ao final do mandato, os conselheiros do CONCULT receberão certificado de participação expedido pela Administração Municipal.
- Artigo 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT publicará edital estabelecendo as regras e os prazos para as eleições, bem como promoverá o cadastramento dos candidatos e das entidades aptos a votarem e serem votados.
- § Único - A primeira eleição terá seu regimento elaborado por uma comissão nomeada por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, integrada por representantes da Secretaria Municipal de Cultura e da sociedade civil.
- Artigo 8º - O CONCULT será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias aos estudos e deliberações sobre assuntos pertinentes à cultura.
- Artigo 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT, dentre outras matérias pertinentes, disporá acerca da sua forma de convocação, funcionamento, eleição dos membros e de seu Presidente e periodicidade das reuniões, que deverão ser obrigatoriamente públicas.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

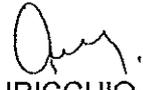
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 12151/2009

-fls.04-

- § Único - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da posse de seus Conselheiros.
- Artigo 10 - Fica instituída a "Conferência e/ou Fórum Municipal de Cultura", evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos.
- § 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT é o órgão Executivo das deliberações da "Conferência e/ou Fórum Municipal de Cultura".
- § 2º - A "Conferência e/ou Fórum Municipal de Cultura" deverá ser realizada, a cada 2 (dois) anos, no segundo semestre, sob convocação do Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT.
- Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de junho de 2010, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILVIA DE CAMPOS
Resp.p/Exp. da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.